



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS É CRIADO E SERÁ EXIGIDO NO eSOCIAL

No dia 23 de novembro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa RFB n.º 1.845, que instituiu o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

Assim como o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), o CNO também irá substituir o Cadastro Específico do INSS (CEI), porém, em substituição à matrícula CEI de obras. Tanto o CAEPF como o CNO serão exigidos no e-Social.

O CNO terá dados cadastrais das obras de construção civil – construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo – e dos seus responsáveis.

Todas as obras de construção civil, de pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias, devem, necessariamente, efetuar a inscrição no CNO.

O prazo é de até 30 dias a partir do início das atividades. Caso não seja cumprido, o

responsável estará sujeito à multa, que pode variar de R\$ 636,17 a R\$ 63.617,35.

São considerados responsáveis pela inscrição o proprietário do imóvel, o dono da obra, a pessoa jurídica construtora (quando contratada para execução de obra por empreitada total), a sociedade líder do consórcio – no caso de contrato para execução de obra de construção civil, mediante empreitada total celebrado em nome das sociedades consorciadas – e o consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrada em seu nome.

A comprovação da inscrição será feita por meio do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, no qual devem constar o número de inscrição, nome, datas do cadastramento e do início da obra; CNAE; endereço; nome do responsável; CPF ou CNPJ do responsável; vínculo de responsabilidade, entre outros dados.

Com início de implantação em novembro de 2018, o CNO estará disponível via e-CAC a partir de 21 de janeiro de 2019.

De acordo com a Receita Federal, o CNO cria um cadastro único por obra, independentemente da transferência de responsabilidade, e visa simplificar a forma como as informações serão disponibilizadas pelo usuário, permitindo melhor gestão sobre a regularização e o controle das obras.

Confira algumas novidades do CNO:

- ▶ A inscrição e algumas alterações no CNO poderão ser feitas diretamente no e-CAC, sem a necessidade de comparecimento à Receita Federal. No entanto, o responsável poderá ser intimado a comprovar as informações prestadas;
- ▶ Trata-se de um cadastro da obra, e não de seu responsável. A alteração de responsabilidade implica apenas a transferência de sua titularidade, sem que haja a necessidade de um novo registro, como ocorria anteriormente;
- ▶ Permite o pré-preenchimento dos dados cadastrais com informações do alvará, ao contrário do que acontece hoje, com a necessidade do preenchimento manual de tais dados;
- ▶ Será integrado com o Serviço Eletrônico de Regularização de Obra (Sero), sistema responsável pela regularização da obra e que irá automatizar os cálculos do tributo devido. [8]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

O que é importante saber sobre trabalho aos feriados

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Acordo coletivo prevalece em decisão judicial

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Primeiro passo para a extinção da guia de apuração do ICMS

LEGISLAÇÃO SOBRE FERIADOS: O QUE É IMPORTANTE SABER

A Lei n.º 9.093/95, que dispõe sobre feriados, determinou como feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano e do centenário de fundação do município, fixados em lei municipal. Essa última poderá, ainda, declarar como feriados religiosos os dias de guarda, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, inclusa a Sexta-feira da Paixão.

A seguir, os feriados do ano de 2019, de acordo com o que determina legislação. Os feriados nacionais estão elencados na Lei n.º 662/49 (alterada pela n.º 10.607/02) e na Lei n.º 6.802/80. Pela Lei Estadual n.º 9.497/97, foi instituído o único feriado do Estado de São Paulo, e na capital, mediante a Lei Municipal n.º 14.485/07, foram declarados os feriados da cidade.

NACIONAL

- 1º/1 Confraternização Universal
- 21/4 Tiradentes
- 1º/5 Dia do Trabalho
- 7/9 Independência do Brasil
- 12/10 Nossa Senhora Aparecida
- 2/11 Finados
- 15/11 Proclamação da República
- 25/12 Natal

ESTADUAL (SP)

- 9/7 Revolução Constitucionalista de 1932

MUNICIPAL (SÃO PAULO)

- 25/1 Aniversário de São Paulo
- 19/4 Sexta-feira da Paixão (data móvel)
- 20/6 Corpus Christi (data móvel)
- 20/11 Dia da Consciência Negra

TRABALHO NO FERIADO

De acordo com o art. 70 da CLT, é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais ou religiosos. Assim, o trabalho aos feriados somente será possível quando autorizado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, observadas a legislação municipal e as demais normas trabalhistas.

Na convenção coletiva de trabalho da FecomercioSP, por exemplo, é autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as regras previstas no instrumento coletivo. Para o trabalho no dia 1º de maio (Dia do Trabalho), é necessário observar regras específicas. Confira os detalhes no portal do Programa Relaciona (<http://www.programarelaciona.com.br/empresarios/negociacoes-coletivas>). Uma das novidades na convenção deste ano é a concessão de três dias adicionais nas férias para os empregados que trabalharem durante feriados. Como o benefício é concedido a título de prêmio, não há a incidência de tributos.

É importante lembrar que, entre as alterações promovidas pela Reforma Trabalhista, Lei n.º 13.467/2017, está a possibilidade de a convenção ou o acordo coletivo de trabalho dispor sobre a troca do dia de feriado (art. 611-A, inciso XI, da CLT). Daí a importância, mais uma vez, de se observar a norma coletiva.

TRABALHO NO CARNAVAL

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, o Carnaval não é um feriado nacional

ou estadual, no entanto, trata-se de uma festa popular comemorada em todo o País.

Ainda que não seja feriado em muitos lugares, é preciso estar atento à legislação de cada município, já que existe a possibilidade de a data ser declarada feriado por lei municipal.

Além disso, a maioria das empresas acaba alterando sua rotina de trabalho justamente por ser uma festividade tradicional no Brasil. Assim, o empregador poderá adotar as seguintes alternativas:

- ▶ Exigir a carga horária normal de trabalho do empregado;
- ▶ Negociar com o funcionário a dispensa mediante acordo de compensação, limitada a duas horas diárias ou utilização do banco de horas;
- ▶ Dispensar o empregado por mera liberalidade (nessa hipótese, o empregador deve ficar atento ao costume e ao direito adquirido quando, reiteradamente, concede dispensa automática. Em eventual reclamação trabalhista, o Poder Judiciário tende a interpretar essas situações como alteração tácita do contrato de trabalho para concessão de folga no dia do Carnaval).

Para os municípios em que o Carnaval seja declarado por lei como feriado, cabe observar as regras contidas nos instrumentos de negociação coletiva.

ENTENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

As turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) já decidiram nos dois sentidos: consideram que o Carnaval não seria feriado por falta de previsão legal e, também, compreendem se tratar de feriado, uma vez que reflete uma tradição local de expressão internacional.

Entretanto, as decisões mais recentes da maior instância trabalhista tendem a considerar que o Carnaval não é feriado, como seguem nas ementas a seguir:

FERIADO - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO.

(...) Desse modo, apenas a tradição local, os

usos e costumes não são suficientes para considerar determinado dia como feriado religioso e, conseqüentemente, acarretar a dobra do pagamento do trabalho prestado nessas datas, sendo imprescindível sua previsão expressa em texto de lei. Ademais, não consta no rol de feriados nacionais listados no art. 1º da Lei n.º 662/49, com redação dada pela n.º 10.607/2002, a terça-feira de Carnaval. Outrossim, não há registros no acórdão recorrido, nem o recorrente alega a existência de previsão em lei local que contemple referida data como feriado ou de avença entre as partes do contrato de trabalho nesse sentido. Portanto, no caso concreto, não há como considerar a terça-feira de Carnaval como dia de feriado para pagamento dobrado do trabalho prestado na referida data. Recurso de revista conhecido e desprovido.

(RR - 17400-61.2010.5.17.0007, relator ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, data de julgamento: 4/5/2016, 7ª Turma, data de publicação: DEJT 06/05/2016)

FERIADOS LABORADOS.

PAGAMENTO EM DOBRO.

TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL.

(...) III. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido a existência de lei local estabelecendo a terça-feira de Carnaval como feriado no município. Do mesmo modo, não se trata de data festiva fixada em lei federal, razão pela qual o provimento ao recurso de revista é medida que se impõe. IV. Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento.

(RR - 48-84.2011.5.03.0156, relatora desembargadora convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, data de julgamento:

28/10/2015, 4ª Turma, data de publicação: DEJT 6/11/2015)

FERIADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI FEDERAL E EM LEI MUNICIPAL.

Os arts. 1º e 2º da Lei n.º 9.093/95 dispõem, respectivamente, que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os estabelecidos em lei municipal. Nesse contexto, embora exista a tradição em vários municípios estabelecendo o não expediente nas empresas, a legislação não trata o Carnaval como feriado. Quanto ao dia de Corpus Christi, infere-se da tese regional não haver lei municipal definindo-o como feriado. Precedente desta Turma. Recurso de revista conhecido e não provido.

(RR - 367100-17.2008.5.09.0009, relatora ministra: Delaíde Miranda Arantes, data de julgamento: 21/10/2015, 2ª Turma, data de publicação: DEJT 29/10/2015) [6]

VALE CADA CENTAVO PAGO!

A contribuição sindical é um investimento na representatividade, e, por isso mesmo, você precisa ver e confirmar resultados. Principalmente agora, que fechamos 2018 e temos muito o que falar sobre o que aconteceu durante o ano.

- 639.431 atendimentos diretos.
- Orientações tributárias com elaboração de documentos-padrão para facilitar o seu a dia a dia.
- Dicas práticas sobre a Reforma Trabalhista, para não ter mais dúvidas sobre as mudanças.

• Criação do Projeta, uma ferramenta gratuita que utiliza um dos nossos índices econômicos para gerar estimativas de vendas de até três meses. Quer saber mais? Fale com seu contador.

• Tudo sobre o eSocial, com disponibilização de e-books, ferramentas, solução de dúvidas, matérias, vídeos e até eventos sobre o tema.

Sem falar em outras ações pontuais que ofereceram retorno efetivo para milhares de empreendedores, mostrando que, sim, investir na representatividade vale cada centavo investido.

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VENCE EM 31 DE JANEIRO. FALE COM O SEU CONTADOR. INFORME-SE COM O SINDICATO. E TEM MAIS! ACESSE A ÁREA EXCLUSIVA DEDICADA A VOCÊ COM CONTEÚDO COMPLETO DESENVOLVIDO POR ESPECIALISTAS SOBRE UM DOS ASSUNTOS QUE MAIS MEXEU COM OS EMPRESÁRIOS EM 2018: O E-SOCIAL. CONFIRA: FECOMERCIO.COM.BR/ESOCIAL.



TST

DECISÃO JUDICIAL VALIDA REGRA DE ACORDO COLETIVO

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válida a norma coletiva que instituiu controle alternativo de jornada pelos empregados.

O colaborador, autor da reclamação trabalhista, pretendia a condenação da empresa ao pagamento das horas excedentes às oito diárias e às 40 semanais. Segundo ele, havia sido contratado para trabalhar das 8h30 às 17h, porém, sua jornada era habitualmente prorrogada para as 19h ou 20h.

Em sua defesa, a empregadora sustentou que, a partir de 2001, os acordos coletivos de trabalho estabeleceram critérios de autogestão e de controle das horas extras de responsabilidade do próprio empregado.

Também previam o pagamento antecipado de determinado número mensal de horas extras, cabendo aos empregados informar eventuais horas não compensadas. Como o assistente nada havia informado, presumiu-se que não havia horas excedentes.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Diadema (SP) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgaram procedente o pedido empregado com base no item I, da Súmula n.º 338, do TST. De acordo com o verbatim, a não apresentação injustificada dos controles de frequência pelo empregador gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. Como não apresentou os controles, a empregadora foi condenada

ao pagamento das horas extras alegadas pelo trabalhador. No recurso de revista, a empresa insistiu na validade dos acordos. No entanto, para o relator, ministro Guilherme Caputo Bastos, “a forma de marcação da jornada de trabalho não se insere no rol dos direitos indisponíveis, de modo que não há qualquer empecilho na negociação para afastar a incidência do dispositivo que regula a matéria, com o fim de atender aos interesses das partes contratantes”.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso da empregadora para julgar válido o instrumento coletivo e, assim, afastar a condenação ao pagamento das horas extras. Após a publicação do acórdão, foram opostos embargos de declaração, ainda não julgados. ARR-80700-33.2007.5.02.0261. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado.

TJSC

HOMEM QUE FALSIFICOU ATESTADO MÉDICO PARA NÃO TRABALHAR É CONDENADO

A 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça manteve decisão que condenou um homem por falsificar atestado médico no Vale do Itajaí. Ele foi sentenciado em um ano de reclusão, em regime aberto, com pena substituída por prestação de serviços à comunidade, além do pagamento de 10 dias-multa. Conforme a perícia, o denunciado usou o nome e o carimbo de um médico – falsificou a assinatura e a escreveu à caneta – com o objetivo de atestar uma doença que não possuía para conseguir afastamento do trabalho.

Com isso, de acordo com os autos, ele tentou prejudicar a empresa, que seria obrigada a arcar com o pagamento do salário sem o referido trabalho. O apelante

negou a falsificação, alegando que não havia preenchido e assinado o documento em questão, mas aceitou a oferta de uma pessoa, para quem efetuou o pagamento de R\$ 100 pelo documento ilegítimo. O laudo técnico, porém, concluiu que o atestado foi realmente escrito por ele “e tem manuscritos convergentes em relação ao material gráfico apresentado em nome do apelante”. O médico ratificou, ainda, que não atendeu o acusado na qualidade de paciente, tampouco a assinatura do atestado questionado confere com a sua. Além disso, notou o desaparecimento de seu carimbo, fato comunicado à gerência naquele mesmo dia.

“É incogitável a absolvição do apelante, mantendo-se a conclusão a que chegou

o juízo de primeiro grau, para quem o réu, de próprio punho, inseriu informações falsas em um atestado médico particular em branco com o intuito de desfrutar de um período de afastamento remunerado do serviço, impondo ao empregador a obrigação de pagamento, alterando a verdade sobre fato atinente à sua relação de trabalho”, anotou o desembargador Alexandre d’Ivanenko, relator do recurso. O TJ, em decisão unânime, manteve a condenação do homem por falsidade ideológica, crime descrito no artigo 299 do Código Penal (Apelação Criminal n.º 0005274-78.2014.8.24.0011). [&]

Fonte: Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Adaptado



PRIMEIRO PASSO PARA EXTINÇÃO DA GIA

Recorrente pleito do Sescon-SP e da classe contábil, a extinção da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) no Estado de São Paulo começou a ser viabilizada. Após a dispensa da obrigação acessória nos Estados de Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Sergipe, no fim de novembro, a Secretaria da Fazenda paulista deu início ao projeto de eliminação da exigência fiscal.

Com a chegada da escrituração fiscal digital, em 2014, o contribuinte do ICMS do Estado passou a ter uma dupla obrigação relacionada ao mesmo tipo de informação. Ambas as exigências tratam de dados e apuração de ICMS referentes às operações e são transmitidas mensalmente

ao Fisco. Desde então, com o intuito de promover simplificação e redução de tempo e custos, o Sescon-SP defendeu a extinção da guia, já que a EFD fornece dados ainda mais completos que a GIA.

O projeto da Sefaz/SP está dividido em quatro etapas: piloto, expansão, ajustes e GIA eliminada. Portanto, antes da extinção completa, haverá uma fase de transição, em que o contribuinte terá que entregar as duas obrigações e comparar os dados da GIA oficial e da GIA virtual, a ser gerada pelo sistema da Sefaz/SP.

Percebe-se, portanto, que, neste primeiro momento, haverá um esforço extra, porém, acreditamos que valerá a pena, tendo em vista que o objetivo é eliminar uma exigência mensal e que traz alguns problemas, como inconsistências com a própria EFD.

A fase piloto já está em funcionamento e contempla 1,2 mil contribuintes do RPA vinculados a 14 empresas de contabilidade e os segmentos de telecomunicações e energia. A intenção da Sefaz/SP é que essa primeira etapa seja concluída em janeiro, para que novas empresas sejam incluídas no projeto e que, até o fim do primeiro semestre do ano que vem, todos os 300 mil contribuintes do ICMS do Estado estejam inseridos.

O avanço das demais etapas dependerá da identificação e da redução das inconsistências nas declarações transmitidas. Entretanto, a expectativa do governo é que a eliminação, de fato, da GIA ocorra até o início de 2020.

A classe contábil terá um papel fundamental nesse processo, pois é o elo entre o Fisco e o contribuinte e está incumbida de promover a entrega das declarações em nome de seus clientes. Essa relevância foi pontuada pelo coordenador da administração tributária, Gustavo Ley, e pelo agente fiscal de rendas da Sefaz/SP, Walter Bentivegna. Em evento para apresentação do projeto no dia 29 de novembro, ambos destacaram os apoios do Sescon-SP e do setor contábil para dar um feedback sobre a transmissão das exigências, com o objetivo de identificar divergências e particularidades de alguns segmentos econômicos e, dessa forma, contribuir para o ajuste do sistema e da comunicação.

Todo o projeto está inserido nos conceitos do programa “Nos Conformes”, pois colabora para a simplificação das obrigações acessórias. Além da extinção da GIA, o contribuinte será beneficiado com a eliminação das potenciais inconsistências de informações provenientes de redundâncias e, conseqüentemente, de penalidades e multas. Já o Fisco ganha com a ausência de retrabalho e alarmes falsos de fraudes oriundos do cruzamento de dados, já que a apuração será totalmente baseada na EFD.

Bom para contribuinte, bom para o governo e bom para o Estado de São Paulo. [&]

Márcio Massao Shimamoto,
presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

NOTAS RÁPIDAS

MANUAL DO E-SOCIAL É ATUALIZADO

Foi editado o novo Manual de orientação do eSocial (MOS), versão 2.5, que contempla as alterações da versão 2.5 do layout do sistema, inclusive dos conteúdos das Notas Orientativas n.º 07/2018 e n.º 2/2018.

As principais novidades são os eventos totalizadores do FGTS (S-5003 e S-5013), a alteração de CPF do trabalhador e a atualização dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho e do cronograma de implantação do eSocial. Para baixar o MOS atualizado, acesse www.esocial.gov.br.

NOVO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Em 23 de novembro de 2018, foi publicado o Decreto n.º 9.580, que aprovou o novo Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e revogou o Decreto n.º 3.000/1999. O antigo RIR/99 passou por uma revisão completa, na qual foram inseridas as alterações legais ocorridas desde 1999. Foram destacadas as modificações trazidas pela Lei n.º 12.973/2014, que gerou relevante mudança no Livro II – da tributação das pessoas jurídicas. Para a Receita Federal, o novo RIR trará mais segurança jurídica ao contribuinte para o cumprimento das obrigações tributárias referentes a esse imposto.

JANEIRO 2019

07

FGTS
COMPETÊNCIA 12/2018

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 12/2018

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 12/2018

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 12/2018

IRRF
COMPETÊNCIA 12/2018

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 12/2018

21

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 12/2018

24

COFINS
COMPETÊNCIA 12/2018

PSI-PASEP
COMPETÊNCIA 12/2018

IPI
COMPETÊNCIA 12/2018

31

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 12/2018

CSL
COMPETÊNCIA 12/2018

IRPJ
COMPETÊNCIA 12/2018

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei
n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSALIS: (Lei n.º 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA; **C.** R\$ 1.903,98 – PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2018 [DECRETO N.º 9.255/2017]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 **1.108,38**
2 **1.127,23**

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2018
[LEI ESTADUAL
N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSALIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até **877,67** ▶ **45,00**

de **877,68** até **1.319,18** ▶ **31,71**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MINISTERIAL MF
N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

COTAÇÕES | outubro novembro dezembro

IGPM	0,89%	(-) 0,4900%	-
INPC	0,40%	(-) 0,2500%	-
IPCA	0,45%	(-) 0,2100%	-
POUPANÇA	0,50%	0,50%	-
SDA	3,387	3,4033	3,4186
TAXA SELIC	0,54%	0,49%	-
TBF	0,5132%	0,4609%	-
TR	0,00%	0,00%	0,00%
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UFM (ANUAL)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 13.12.2018



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITOR LUCAS MOTA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br